EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior acesso às minorias em relação ao mercado de trabalho. Tal consideração é especialmente importante pois trata de grupos já discriminados e tratados de modo desigual pela parte majoritária. Dessa forma, colaboramos para a diminuição da discriminação contra esses grupos minoritários e garantimos que a população seja contemplada com direitos fundamentais, como estabelecido na Constituição Federal de 1988.

As organizações que contam com representatividade compatível com a diversidade da população, ou seja, que têm colaboradores de diferentes culturas, sexualidades, etnias, pensamentos, opiniões e deficiências, tornam-se mais plurais, democráticas e, inclusive, mais competitivas.

Atualmente, a única disposição legal acerca do tema é a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho 2015, conhecida como Lei de Inclusão, que trata especialmente sobre a inclusão da pessoa com deficiência (física, sensorial, mental ou intelectual).

No entanto, além das pessoas com deficiência, existem outros grupos de minorias, como as mulheres, os negros, os indígenas e os LGBTQIA+, que também precisam ser incluídos no mercado de trabalho para que, de fato, aconteça a inclusão.

Diante do exposto, propomos a criação do Selo Por Todos como um incentivo para as empresas e para as minorias, ampliando as chances de sua entrada no mercado de trabalho. Tanto para as pessoas que são discriminadas na busca de um trabalho quanto para as empresas parceiras, a possibilidade de maior visibilidade trará a oportunidade de ampliar seus negócios e também de gerar mais empregos, criando, assim, um ciclo de ganhos para os envolvidos, as minorias, as empresas e o Município, e proporcionando maior inclusão e diversidade no mercado de trabalho.

Portanto, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

VEREADORA ANDREA DA MATTA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Selo Por Todos.**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Por Todos.

**Parágrafo único.** O Selo Por Todos será um certificado municipal concedido a empresas de qualquer porte ou segmento que vierem a aderir a projeto, em parceria com o Executivo Municipal, dirigido a minorias, tais como negros, indígenas, mulheres e população LGBTQIA+, com o intuito de investir em capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São requisitos para obtenção do Selo Por Todos:

I – ofertas de capacitação profissional destinada a minorias, por meio de treinamentos, *workshops,* oficinas e estágios; e

II – ofertas de emprego universal destinada a minorias.

**Parágrafo único.** A capacitação profissional de que trata o inc. I do *caput* deste artigo será certificada pelas instituições de ensino que,  por meio de parceiras firmadas com a o Executivo Municipal, busquem a obtenção do Selo de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O Executivo Municipal criará e divulgará rol de empresas parceiras, no qual constarão os estabelecimentos certificados pelo Selo Por Todos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN